



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

### RESOLUÇÃO N° 025

De 25 de Fevereiro de 2015

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Pirambu e institui o sistema de cargos e salários dos servidores comissionados e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU/SE**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Pirambu aprovou e o Presidente promulgou a presente **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Pirambu e institui o sistema de cargos e salários dos servidores comissionados.

**Art. 2º** A estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Pirambu é constituída dos seguintes órgãos:

**I** – Gabinete da Presidência;

**II** – Diretoria Geral;

**III** – Controladoria Interna.

**Art. 3º** Ao Gabinete da Presidência incumbe:

**I** – assistir direta e imediatamente o Presidente no exercício de suas funções;

**II** – organizar, dirigir e controlar as audiências do Presidente;

**III** – preparar e expedir as correspondências, os expedientes e os despachos do Presidente;

**IV** – executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;

**V** – representar a Presidência no trato com os demais órgãos e ela subordinados;

**VI** – elaborar relatórios sobre as atividades do Gabinete;

**VII** – organizar e manter atualizado o arquivo de cópias dos atos de qualquer natureza da Mesa Diretora.

**Art. 4º** O Gabinete da Presidência tem a seguinte estrutura:

**I** – Secretaria da Presidência;



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

II – Cerimonial da Câmara.

**Art. 5º** Compete à Secretaria da Presidência:

I – assessorar a Presidência nas suas missões institucional, política, legislativa e administrativa;

II – executar outras atividades determinadas pela Presidência;

III – assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe a Presidência.

**Art. 6º** Compete ao Cerimonial:

I – organizar as solenidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pirambu;

II – determinar os trajes para todas as cerimônias;

III – determinar e acompanhar as providências para a realização de eventos e cerimônias;

IV - cuidar da formação da Mesa e distribuição de autoridades;

V - elaborar as matérias destinadas a divulgação das atividades da Câmara Municipal, para imprensa em geral;

VI – desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 7º** À Diretoria Geral incumbe:

I – planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Câmara Municipal de Pirambu;

II – executar as ações administrativas em consonância com as diretrizes e políticas de gestão estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirambu;

**Art. 8º** A Diretoria Geral tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Administração, Orçamento e Finanças;

II – Departamento de Material e Patrimônio;

III – Departamento de Tecnologia da Informação;

IV – Departamento de Empenho;



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

V – Assessoria de Apoio Parlamentar.

**Art. 9º** Compete ao Departamento de Administração, Orçamento e Finanças:

- I** – planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades relativas ao orçamento, finanças, contabilidade, comunicação, transporte, serviços gerais, obras, manutenção, segurança e higiene;
  - II** – orientar, controlar, coordenar, dirigir e superintender as atividades normativas e executivas de planejamento e administração orçamentária-financeira, contabilidade e movimentação financeira;
  - III** – promover o controle orçamentário das dotações existentes e solicitar a abertura de créditos adicionais ao Poder Executivo quando necessário;
  - IV** – elaborar toda a documentação necessária à contabilidade com vistas à confecção de balancetes mensais e balanço geral;
  - V** – operar como órgão de apoio nos assuntos relacionados com o acompanhamento físico e financeiro de projetos, atividades e operações especiais, inclusive os decorrentes de contratos e convênios;
  - VI** – preparar o pagamento mensal dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pirambu;
  - VII** – promover o controle financeiro das despesas e receitas da Câmara Municipal de Pirambu, através de caixa e bancos, mantendo a Presidência informada diariamente do movimento;
  - VIII** – desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.
- Art. 10.** Compete ao Departamento de Materiais e Patrimônio:
- I** – planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades normativas específicas relativas ao material e patrimônio;
  - II** – promover os atos relativos à aquisição, ao recebimento, à guarda, à distribuição e à alienação de materiais e patrimônio;
  - III** – fornecer e recolher o mobiliário que guarnece a Câmara Municipal de Pirambu;
  - IV** – executar atividades relacionadas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
  - V** – proceder ao controle dos estoques dos materiais;



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

VI - desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 11.** Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação:

- I – planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades relativas à tecnologia da informação;
- II – administrar a rede interna de informática;
- III - desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 12.** Compete ao Departamento de Empenho:

- I - realizar o empenho da despesa;
- II - desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 13.** Compete à Assessoria de Apoio Parlamentar:

- I – fornecer suporte administrativo e operacional ao adequado funcionamento dos gabinetes parlamentares;
- II – prestar serviços de intermediação entre os gabinetes parlamentares e os diversos órgãos da Câmara Municipal de Pirambu e da administração pública federal, estadual e municipal;
- III - desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 14.** À Controladoria Interna incumbe:

- I – avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades da Câmara Municipal de Pirambu da perfeita execução da receita e despesa orçamentária;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais que regem a matéria;
- IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e haveres da Câmara Municipal de Pirambu;
- V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Câmara Municipal de Pirambu;

VI – exercer controle das informações para o sistema de auditoria pública do tribunal de contas do Estado de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

VII – emitir parecer e relatório;

VIII - prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara Municipal de Pirambu, nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos, programas e orçamentos Câmara Municipal de Pirambu;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no exercício de sua missão institucional;

XI - desempenhar outras tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 15.** São princípios fundamentais que regem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pirambu, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência administrativa.

**Art. 16.** O Quadro de pessoal comissionado da Câmara Municipal de Pirambu é o fixado na tabela constante do anexo único desta resolução, com suas respectivas denominações, símbolos, quantidades e padrões salariais.

**Art. 17.** Os cargos referidos na tabela constante do anexo único desta resolução são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Pirambu.

**Art. 18.** O sistema jurídico dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Pirambu é o estatutário, sendo regido pelo Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Pirambu.

**Art. 19.** As nomeações dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Vereadores se darão por intermédio de Portarias, devidamente numeradas e assinadas pela Presidência.

**Art. 20.** Poderá ser atribuído pela Presidência da Câmara Municipal de Pirambu aos ocupantes dos cargos em comissão verba de representação de gabinete de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo que ocupa.

**Art. 21.** É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão instituídos por esta resolução.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Resolução devem correr à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo.



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

**Art. 23.** Ficam revogadas as resoluções n.º 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009, suas alterações posteriores e as demais disposições em contrário.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Pirambu(SE), 25 de Janeiro de 2015.

  
Jurez de Deus Alves  
Presidente





ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

RESOLUÇÃO Nº 001

De 25 de Fevereiro de 2015.

ANEXO ÚNICO

### QUADRO DE PESSOAL

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade
CC-1	Diretor do Departamento de Administração, Orçamento e Finanças	R\$ 1.500,00	01 (um)
CC-2	Diretor de Controle Interno	R\$ 1.300,00	01 (um)
CC-3	Diretor do Departamento de Materiais e Patrimônio	R\$ 950,00	01 (um)
CC-3	Diretor do Departamento de Empenho	R\$ 950,00	01 (um)
CC-4	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	R\$ 900,00	01 (um)
CC-4	Assessor de Apoio Parlamentar	R\$ 900,00	01 (um)
CC-5	Secretário da Presidência	R\$ 800,00	01 (um)
CC-6	Chefe do Cerimonial	R\$ 788,00	01 (um)